



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores
03.02.94
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº _____ 004 _____/97

Dispõe sobre a obrigatoriedade para os estabelecimentos comerciais, que possuam oito ou mais caixas, de manter uma caixa para o atendimento de idosos, de portadores de deficiências físicas e gestantes.

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei :

Artigo 1º - O estabelecimento comercial, cujo atendimento se faça através de caixas, destinará, para cada conjunto de 08 (oito) caixas, um caixa para o atendimento de idosos, portadores de deficiências físicas e gestantes.

Parágrafo único - O estabelecimento com menos de 08 (oito) caixas fica dispensado do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - O estabelecimento comercial colocará, em lugar visível, placa orientando seus clientes, com os seguintes dizeres:

" CAIXA PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS, DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E GESTANTES.

ACESSO LIVRE, NA AUSÊNCIA DESTAS PESSOAS. "

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

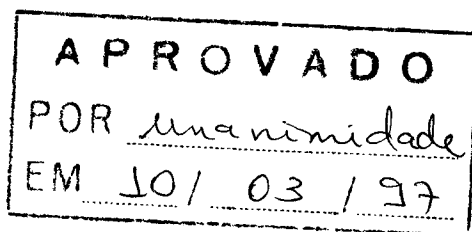
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Ao estabelecimento que descumprir esta lei, será aplicada multa no valor de 100 UFIR's, e, que na reincidência será aplicada em dobro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
3 de fevereiro de 1997


VEREADOR FELIPE CÉSAR



CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
311 1555 97 000798

Palacete Tiradentes